

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002378/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007908/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46363.000016/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS**

Resolvem as partes de comum acordo, que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES**, da cidade de Taquaritinga – SP, será permitido o trabalho aos Domingos das 7h00min às 13h00min e nos dias normais da semana de segunda-feira à sábado das 7h00min às 22h00min e nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:

-

A) - FEVEREIRO 2017:

DIA 28 - TERÇA-FEIRA (CARNAVAL) - **FECHADO**

-

B) - MARÇO 2017

DIA 01 - QUARTA-FEIRA (CINZAS) - **FUNCIONAMENTO À PARTIR DAS 12H00MIN**

C) - ABRIL 2017

DIA 14 - SEXTA-FEIRA (SANTA) - **FECHADO**

DIA 21 - SEXTA-FEIRA (TIRADENTES) - **FUNCIONAMENTO DAS 7H00MIN ÀS 12H00MIN**

D) - MAIO /2017DIA 01 - SEGUNDA-FEIRA (DIA DO TRABALHADOR) - **FECHADO****E) -JUNHO/2017**DIA 15 - QUINTA-FEIRA (CORPUS CHRISTI) - **FECHADO****F) - JULHO/2017**DIA 09 - DOMINGO - (REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA) – **FUNCIONAMENTO DAS 7H00MIN ÀS 12H00MIN**

-

**G) - AGOSTO/2017**DIA 16 - QUARTA-FEIRA (ANIVERSÁRIO DA CIDADE - FERIADO MUNICIPAL) – **FECHADO**

-

H) - SETEMBRO/2017DIA 07 - QUINTA-FEIRA (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL) - **FECHADO**

-

I) - OUTUBRO/2017DIA 12 - QUINTA-FEIRA (DIA NOSSA SENHORA APARECIDA) - **FECHADO**

-

J) - NOVEMBRO/2017DIA 02 - QUINTA-FEIRA (FINADOS) – **FECHADO**DIA 15 - QUARTA-FEIRA (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) – **FECHADO**

-

K) - DEZEMBRO 2017DIA 24 - DOMINGO (VÉSPERA DE NATAL) - **FUNCIONAMENTO DAS 7H00MIN ÀS 16H00MIN**DIA 25 - SEGUNDA-FEIRA (NATAL) – **FECHADO**

DIA 26 - TERÇA-FEIRA - **FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 12H00MIN**

DIA 31 - DOMINGO (VÉSPERA DE ANO NOVO) - **FUNCIONAMENTO DAS 7H00MIN ÀS 16H00MIN**

L) - JANEIRO 2018

DIA 01 - SEGUNDA-FEIRA (ANO NOVO) - **FECHADO**

DIA 02 - TERÇA-FEIRA - **FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 12H00MIN**

DIA 20 - SÁBADO - (DIA DE SÃO SEBASTIÃO - FERIADO MUNICIPAL) - **FUNCIONAMENTO DAS 7H00MIN ÀS 12H00MIN**

2ª – Às horas trabalhadas nos feriados acima especificados serão pagas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

3ª - Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

Empresa com mais de 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 41,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 30,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Empresa com até 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 30,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 21,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

4ª - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrário.

5ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que é vedado todo e qualquer acordo **FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA**, que vise alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente do

fixado neste calendário geral de funcionamento dos supermercados.

6ª - Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente convenção a empresa terá de suportar uma multa equivalente ao valor de R\$ 423,00 para cada empregado e por infração, revertida em favor do trabalhador.

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
DIRETOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADORES 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADORES 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.